



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede aposentadoria por idade à servidora Josefa Ribeiro Soares, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#), combinado com o art. 205 da [Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999](#), Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, arts. 23, 31, e 54 da [Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005](#), que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e [Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006](#), institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas,

DECRETA:

~~Art. 1º Fica concedida **aposentadoria por idade** à servidora **Josefa Ribeiro Soares**, matrícula nº 13.367, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com salário estipulado nos termos do Anexo I, Tabela IV, Nível I, Classe G, da Lei nº 1.736, de 29 de julho de 2010.~~

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade à senhora Josefa Ribeiro Soares, matrícula funcional nº 133671, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante Anexo III à [Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006](#), Tabela IV, Nível I, Referência "H". *(Redação dada pelo Decreto nº 2.413, de 18 de setembro de 2023.)*

~~§ 1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo fixa como proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na base de 16/30 avos, fazendo jus a complementação legal ao salário mínimo, conforme Fixação de Proventos nº 27/2010 e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP Nº 89/2010, todos consignados nos autos do Processo nº 2010020751 e apensos nº 2009011432 e 2008033618.~~

§ 1º A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo fixa proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme o art. 31, da [Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005](#). *” (Redação dada pelo Decreto nº 2.413, de 18 de setembro de 2023.)*

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS